



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Câmara

LEI N. 888/2011

“Cria Escola Municipal Inclusiva e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, através de representantes e no uso de suas atribuições constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a Escola Municipal Inclusiva denominada PROF. AMÁLIA OLIVEIRA DUARTE, com sede provisória na Rua Adauto Pereira de Almeida, nº 22, Bairro Alvorada Centro, nesta cidade.

Art. 2º – A unidade escolar criada nesta lei constitui Escola Municipal de Educação Especial – EMEE destinada a atender crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais.

§ Único - Entende-se por crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais aqueles cujas necessidades educacionais se relacionem com diferenças determinadas, ou não, por deficiências, limitações, condições e/ou disfunções no processo de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, inclusive deficiência auditiva/surdez, surdocego e outras deficiências.

Art. 3º – A EMEE buscará parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os educandos e educandas com necessidades educacionais especiais possam participar efetivamente da vida social.

Art. 4º - As crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais regularmente matriculados serão encaminhados, durante o processo educacional, aos serviços de Educação Especial quando, após avaliação educacional do processo ensino-aprendizagem, ficar constatada tal necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Art. 5º - Os serviços de Educação Especial desenvolvidos na EMEE serão desempenhado por profissional integrante da carreira do magistério com comprovada especialização ou habilitação, compreendendo o serviço de apoio pedagógico para o trabalho suplementar, complementar ou exclusivo voltado aos educandos e educandas com necessidades educacionais especiais, podendo estender-se a alunos de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino onde inexistir tal atendimento.

Art. 6º - Os serviços de Educação Especial serão oferecidos em caráter transitório, na perspectiva de se garantir a permanência/retorno à classe regular.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS ESPECIAIS ou entidades civis sem fins lucrativos, visando a execução de serviços de educação especial, assistência à saúde, social, psicológica e outros atendimentos aos Portadores de Necessidades Especiais de Araporã/MG.

Art. 8º - Fica inserida a criação da unidade escolar supracitada no Plano Plurianual Anual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, onde couber, podendo o Poder Executivo criar os programas e abrir créditos especiais ou suplementares necessários para execução da presente lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 23 dias do mês de março de 2011.

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 888 de 2011

DATA 23 de março de 2011

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal